



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

### **Licitação - Pregão Eletrônico nº. 049/2023** **Departamento Jurídico em 05 de julho de 2023**

Senhora Pregoeira

Trata – se de pedido de impugnação formulado pela empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.542.057/001-92, com sede na Rua Avenida Mei Mei, 966, Uberaba-MG – CEP-38082-008, neste ato por seu Representante Legal – Sr. **THIAGO PEREIRA MARQUES FERREIRA**, questionando acerca da **não solicitação** como documentação de habilitação, no item de qualificação técnica, da **Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, expedida pela ANVISA**, das licitantes, sendo que no seu entender estaria à ferir o Princípio da Legalidade, pois existe uma Legislação que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deve ser solicitada para todos. Fere também o Princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.

Pois bem, em que pese os argumentos trazidos pela Impugnante creio que seu inconformismo **NÃO** procede.

Vejamos !

Cumpre-nos ressaltar que a Administração de Santo Antonio de Posse/SP lastreada no poder discricionário que lhe é conferido por Lei considerando vantagens e economicidade que seriam alcançadas resolveu editar o Pregão Eletrônico, fixando os requisitos para habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Fiscal-Tabalhita e adotar o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

Nesse mesmo sentido, de uma forma lógica e inteligente os objetos licitados foram agrupados em lotes, contendo produtos afins e **TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI.**

Ressalte-se que, a realização de licitação por menor preço global por lotes para este tipo de aquisição se trata de procedimento já há tempos admitido pelo E. Tribunal, principalmente no caso em tela, no qual o objeto foi dividido em Lotes afins.

Feito este primeiro esclarecimento, no que tange aos Requisitos de Qualificação Técnica exigidos para tal Pregão, sopesamos que se trata de um município que há tempo adota os critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo plausível que, em princípio, tenha Empresas aptas a atender a demanda.

A propósito, o que se exige Pregão Eletrônico está exatamente como fixado pela Lei de licitação que reza:

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

- I - habilitação jurídica;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

Especificadamente, quanto a qualificação técnica temos que:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

**para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Somamos ao exame geral os Editais editados pelo Município, que indicam que a exigência que hoje constam no Edital se deu com base na experiência havida em contratação anterior e nas reais necessidades dos futuros beneficiários.

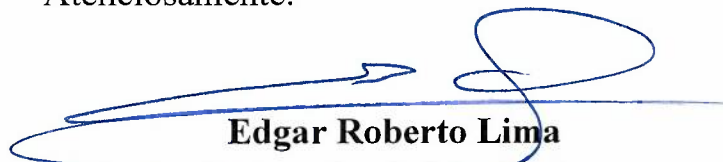
Portanto, a Prefeitura Municipal ao adotar as exigências fixadas na parte da “*Qualificação Técnica*” constante no Edital do Pregão Eletrônico 049/2023 ponderou os desideratos de eficiência, economicidade, decidindo pela solução que mais aperfeiçoava esses princípios, viabilizando assim aos agentes públicos apenas exercer o Poder Fiscalizatório e Gestor, e conseqüentemente evitar desperdícios, más-qualidades, produtos impróprios para o consumo, etc.

Ante ao exposto, restou claro e evidente que não há que se falar em qualquer tipo de ilegalidade ou desequilíbrio da isonomia.

Pelo acima exposto sou pelo **Indeferimento** da Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital **sem retoques**.

Sendo somente isto, subscrevo

Atenciosamente.

  
**Edgar Roberto Lima**  
Procurador do Município  
OAB/SP 226.803



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

**À Ilustríssima Senhora**  
**LETÍCIA GRANZIER SECCHINATTO**  
**M.D. Pregoeira**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse/SP**

Portanto, considerando todos os argumentos aqui apresentados, especialmente quanto ao objeto aqui envolvido, somando-se ao fato de que a inclusão de tal exigência poderia vedar a participação de empresas prestadora de serviços que comercializam o produto, com a consequente restrição indevida e ilegalidade do ato.

### **DECISÃO**

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, consequentemente, fica mantida a data de **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** para as 09:00 horas do dia 07 de julho de 2023.

Santo Antônio de Posse, 05 de julho de 2023.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO**

Pregoeira